LEI Nº 2.752, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial Nº 3.948

Revogada pela Lei 4.367/2024, publicada no Diário Oficial nº 6.485 de 08/01/2024

Fixa os subsídios dos membros do Poder Executivo.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos membros do Poder Executivo são os estabelecidos no Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.752, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

CARGO	**SUBSÍDIO**
Secretário Extraordinário	R$ 13.500,00
Secretário Executivo, Subsecretário, Subchefe da Casa Militar, Presidente de Agência	R$ 10.800,00
Superintendente, Presidente do RURALTINS	R$ 9.900,00
Presidente de Autarquias, de Órgão Autônomo, de Institutos, de Fundações e da Junta Comercial, Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO, Chefes do Estado Maior da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e Delegado Chefe da Polícia Civil	R$ 9.000,00
Assessor Especial	R$ 6.750,00